



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL



DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO - DPF/LIV/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1230_00005_2023

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM SANTANA DO LIVRAMENTO - DPF/LIV/RS)

Aos (A) (6) seis dia (s) do mês de fevereiro, de (2023) dois mil e vinte e três, JOSSAN LEMOS PEREIRA, matrícula nº 22634, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **JOSE DAVID RINCON SUAREZ**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 29/08/1997, sexo Masculino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº V25787353, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 06/02/2023, pelo (a) AEROPORTO DE CAMOBI / SANTA MARIA - BASE AÉREA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Detalhamentos Adicionais (Art. 17 e 18 - IN nº 198-DG/PF): NÃO É REINCIDENTE.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (MIGRACAO.SMA.RS@PF.GOV.BR), **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): DATA: 06/02/2023
E-MAIL DE CONTATO: DAVID.RINCON.SUAREZ@GMAIL.COM

AUTUANTE: Jossan Lemos Pereira
Agente de Polícia Federal
Mat. 22.634

TESTEMUNHAS:
1. Verônica Trost Id. Verônica Trost
2. Mônica M. da Silva Id. Mônica M. da Silva

Verônica Trost
Mat. PF 5004329
UMIG/DPF/SMA/RS
Mônica Mota da Silva
Mat. PF 5003167
UMIG/DPF/SMA/RS

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.345007 82772.462170 4 92850000010000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

JOSE DAVID RINCON SUAREZ
 CNPJ: 00.394.494/0003-06
 SAS QD. 06, LT 9/10, ED. SEDE - ASA SUL
 BRASÍLIA - DF - CEP 70037900
 Auto de Infração: 1230000052023

Sacador/Avalista

Noosso Número	Número do Documento	Vencimento	(=) Valor Documento	(=) Valor Pago
29413450082772462	29413450082772462	10/03/2023		

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Polícia Federal - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

160713331415

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.345007 82772.462170 4 92850000010000

Local de Pagamento	Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	10/03/2023

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF	Agência/Código do Beneficiário
Polícia Federal	160713331415

Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Acete	Data do Processamento	Noosso Número
06/02/2023 11:25	29413450082772462	RC	N	06/02/2023 11:25	29413450082772462

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	17	R\$			

Instruções	(-) Desconto / Abatimento
- Senhor (a) Caixa, não receber em cheque	*****
- Senhor (a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento	
- Valores expressos em Reais	
- Não receber por depósito	
- Não receber valor menor que o informado no documento	
	(+) Juros/Multa

Receita: 140490 - Furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional	(=) Valor Cobrado
Unidade Arrecadadora: 94 - Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	R\$ 100,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

JOSE DAVID RINCON SUAREZ
 CNPJ: 00.394.494/0003-06
 SAS QD. 06, LT 9/10, ED. SEDE - ASA SUL
 BRASÍLIA - DF - CEP 70037900
 Auto de Infração: 1230000052023

Sacador/Avalista



001949285000010000000002941345008277246217

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO - DPF/LIV/RS



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1230_00013_2023

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM SANTANA DO LIVRAMENTO - DPF/LIV/RS)

Aos (A) (6) seis dia(s) do mês de Fevereiro, de (2023) dois mil e vinte e três, perante JOSSAN LEMOS PEREIRA, matrícula nº 22634, compareceu o visitante/imigrante **JOSE DAVID RINCON SUAREZ**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 29/08/1997, sexo Masculino, com endereço sito a URUGUAI, classificado (a) como CLANDESTINO FORA DO PONTO DE MIGRAÇÃO, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº V25787353, tendo ingressado clandestinamente no país em 06/02/2023, por SANTA MARIA/RS, é **NOTIFICADO (A), por entrar em território nacional sem estar autorizado (a)**, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de **60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 109, I, da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**, a contar da presente data, sob pena de **DEPORTAÇÃO, nos termos do Art. 50 e seguintes da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) notificante, pelo (a) notificado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

Jossan Lemos Pereira
Agente de Polícia Federal
Mat. 22.634

NOTIFICANTE:.....

NOTIFICADO (A):.....

TESTEMUNHAS :

1. *Verônica Trost* Id. **Verônica Trost**
Mat. PF 5004329
UMIG/DPF/SMA/RS

2. *Mônica Mota da Silva* Id. **Mônica Mota da Silva**
Mat. PF 5003167
UMIG/DPF/SMA/RS

REPUBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA
CEDULA DE IDENTIDAD

V 25.787.353

MM759
Juan Dugarte
Director

APELLIDOS RINCON SUAREZ
NOMBRES JOSE DAVID

29-08-97 SOLTERO
F. NACIMIENTO EDO CIVIL

24-03-15 03-2025
F. EXPEDICION F. VENCIMIENTO

VENEZOLANO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Decisão nº 27412769/2023-UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Processo: 08433.000130/2023-69

Assunto: **Apuração do Auto de Infração e Notificação nº 1230_00005_2023.**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia 06 de fevereiro de 2023 em desfavor de **JOSE DAVID RINCON SUAREZ**, nacional do país Venezuela, Cédula de Identidade nº V25787353, em virtude de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional (Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017), cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).
4. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Notifique-se que desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSSAN LEMOS PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 24/02/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27412769** e o código CRC **E627D211**.



Item criado

Processo SEI nº 08433.000130/2023-69 - JOSE DAVID RINCON SUAREZ

Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia 06 de fevereiro de 2023 em desfavor de JOSE DAVID RINCON SUAREZ, nacional do país Venezuela, Cédula de Identidade nº V25787353, em virtude de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional (Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017), cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.

[- Histórico](#)

[SEI_08433.000130_2023_69.pdf](#) — 1040 KB

Serviços que você acessou

FEVEREIRO

Obter Passaporte

Obter Certidão Positiva de
Naturalização

Realizar a apresentação da
Reserva

Prorrogar Estada no Brasil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Decisão nº 27669528/2023-UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Processo: 08433.000130/2023-69

Assunto: **Apuração do Auto de Infração e Notificação nº 1230_00005_2023.**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação nº **1230_00005_2023**, de acordo com o art. 110 da Lei nº 13.445/2017 e arts. 308 e 309 do Decreto nº 9.199/2017;
2. O estrangeiro **JOSE DAVID RINCON SUAREZ**, nacional do país Venezuela, Cédula de Identidade nº V25787353, foi autuado por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional (Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017), conforme descrito no Auto de Infração e Notificação citado;
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado em 06/02/2023, estando notificado o estrangeiro para apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O estrangeiro não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme Decisão nº 27412769/2023-UMIG/NPA/DPF/SMA/RS deste processo;
5. Tal decisão foi publicada no sítio eletrônico da Polícia Federal em 24/02/2023, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, decido pela manutenção do Auto de Infração e Notificação supracitado e consequente APLICAÇÃO, em caráter final, da SANÇÃO DE MULTA, estipulada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e a aplicação da SANÇÃO DE NOTIFICADO A SAIR DO PAÍS;
8. Incluam-se os alertas de MULTADO e NOTIFICADO A SAIR DO PAÍS no STI-MAR;
9. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto nº 9.199/2017;
10. Deverá o infrator realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017 (por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades) e deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias contados dessa data.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO NUNES, Agente de Polícia Federal**, em 08/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

27669528 e o código CRC E1DCCD25.

Referência: Processo nº 08433.000130/2023-69

SEI nº 27669528